



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 47/2021-ARSETE, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre SUSTAÇÃO, pelo prazo de 20 (vinte) dias, da DECISÃO REGULATÓRIA ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DAS TARIFAS e OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ANOS 2019, 2020 e 2021, exclusivamente para zona rural de Teresina, e dá outras providências.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO os artigos 3º, 23, IV, 29, I e V, 30, e, 31, V, da Lei Federal nº 8.987/95, que tratam das concessões públicas, especialmente sobre a obrigatoriedade da fiscalização pelo Poder Concedente à prestação dos serviços, tendo livre acesso aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, bem como estabelece previsão de Reajuste das Tarifas, conforme cláusulas regulamentares e contratuais;

CONSIDERANDO o que determina o Contrato de Programa nº 03 (PMT e AGESPISA), de 28 de junho de 2012, especificamente: a) cláusula 43, *caput*, que trata da estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSETE, as quais deverão ser suficientes para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina; e, b) cláusula 44, parágrafo único, que define que a parcela das TARIFAS relativa aos custos não administráveis (energia elétrica e produtos químicos) sofrerá reajuste anual conforme variação integral do preço dos recursos, assim como as parcelas restantes das tarifas reajustadas, anualmente, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que melhor reflita a variação dos preços individuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 36-ARSETE, de 26 de junho de 2019, que sustou a homologação do reajuste das tarifas e dos outros preços públicos, ano 2019, referentemente aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural de Teresina, por motivo de não ter sido regularmente apresentada, por parte da Concessionária, documentação comprovatória de receitas e despesas realizadas pela AGESPISA no período de apuração do reajuste.

CONSIDERANDO a Resolução nº 40-ARSETE, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e metodologia para o reajuste anual das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural do Município de Teresina;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658, de 15 de abril de 2020, que suspendeu temporariamente os reajustes e revisões das tarifas de água e de esgoto enquanto perdurar o “estado de calamidade pública” no Município de Teresina, como forma de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996, de 17 de maio de 2021, que revoga as disposições do Decreto Municipal nº 19.658, de 15 de abril de 2020, mantendo, todavia, suspenso até 31/12/2021 o reajuste sobre as tarifas da categoria residencial social, da estrutura tarifária de água e de esgoto de Teresina, definida pela ARSETE;

CONSIDERANDO as apurações em âmbito do Processo Administrativo nº 00055.000091/2021-80, instruído com o Parecer Técnico nº 001/2021-DT/ARSETE, de 24/02/2021, e o Parecer nº 003/2021/AJUR/ARSETE, de 26/04/2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000060/2021-44, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2019, 2020 e 2021 dos serviços públicos de água e de esgoto, para zona rural de Teresina, e que o Ofício GAB/DIPRE nº 367/2021-AGESPISA, de 20/05/2021, que reapresenta as propostas de reajuste 2019, 2020 e 2021 foi protocolizado na ARSETE apenas em 24/05/2021;

CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 02/2021 - DAF/ARSETE, de 24/05/2021, em cumprimento do objetivo de analisar as propostas integrais da ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA), definiu os percentuais para homologação dos reajustes das tarifas e outros preços públicos, relatório submetido à apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE;

CONSIDERANDO a Deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE, de 26/05/2021, consignada na Ata Nº 2299264 - DP-ARSETE/DT-ARSETE (Processo Administrativo nº 00055.000400/2021-79), no sentido de “sustação da matéria pelo prazo de 20 (vinte) dias para melhor discussão”.

CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º SUSTAR a DECISÃO REGULATÓRIA acerca da homologação do REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, bem como, do REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANOS 2019, 2020 e 2021, exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA.

Parágrafo único. Para os fins de que trata esta Resolução, permanecem vigentes, até disposição regulatória em contrário, os preços definidos na estrutura tarifária anexa à Resolução nº 032/2018-ARSETE, bem como, os preços definidos na tabela de outros preços públicos anexa à Resolução nº 033/2018-ARSETE.

Art. 2º A SUSTAÇÃO de que trata este ato regulatório, perdurará pelo prazo de até 20 (vinte) dias, conforme Deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE, de 26/05/2021, para processamento interno da matéria, em atenção às demais cláusulas contratuais referentes a direitos e obrigações da Concessionária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, 27 de maio de 2021.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

Diretor Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO I**ESTRUTURA TARIFÁRIA VIGENTE ATÉ DISPOSIÇÃO REGULATÓRIA EM CONTRÁRIO****ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 32/2018 - ARSETE****I - LIGAÇÕES MEDIDAS:**

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R\$)	Esgoto (%)
Residencial Social	Até 10	12,40	50%
	11 a 15	12,40 + 1,89/m³ excedente a 10m³	50%
	16 a 20	23,55 + 2,23/m³ excedente a 15m³	50%
	Acima de 20	Cobrar pela tarifa Residencial não Social	50%
Residencial não Social	Até 10	28,27	50%
	11 a 25	28,27 + 5,27/m³ excedente a 10 m³	50%
	Acima de 25	107,27 + 9,10/m³ excedente a 25 m³	50%
Pública/ Comercial/Industrial	Até 10	58,01	80%
	11 a 25	58,01 + 8,66/m³ excedente a 10 m³	80%
	Acima de 25	187,90 + 10,27/m³ excedente a 25 m³	80%
Pequeno Comércio	Até 10	28,27	80%
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa comercial	80%

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R\$)	Esgoto (%)
Residencial Social	12	16,18	50%
Residencial não Social	12	38,81	50%
Pública/ Comercial/Industrial	12	75,33	80%

ANEXO II**TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS VIGENTE ATÉ DISPOSIÇÃO REGULATÓRIA EM CONTRÁRIO****ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 33/2018 - ARSETE**

Itens	Descrição dos Serviços	Valor (R\$)	Prazos
1	Fornecimento de água - carro pipa - emergencial	Cobrar por m³ da categoria	08 horas
2	Análise bacteriológica de água	133,38	7 dias
3	Análise bacteriológica de esgoto	183,41	7 dias
4	Análise físico-química de água	125,04	7 dias

5	Análise físico-química de esgoto	243,15	7 dias
6	Aferição do hidrômetro por solicitação	50,02	7 dias
7	Análise de projetos	368,18	7 dias
8	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	50,02	5 dias
9	Entrega de conta em endereço alternativo	1,66	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	16,68	2 horas
11	Emissão de Extrato de débito	2,50	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	2,50	2 horas
13	Geonofonamento intradomiciliar	83,36	7 dias
14	Ligação de Água- definitiva (diâmetro de 20 mm)	118,10	7 dias
15	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	118,10 + valor de 160m³ de água na categoria industrial	7 dias
16	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Valor conforme orçamento	7 dias
17	Ligações de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
18	Água retirada do reservatório por m³	Valor por m³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
19	Remanejamento de rede coletora ou ramal condominial	Valor conforme orçamento	7 dias
20	Religação por corte simples (cavelete)	25,01	1 dia
21	Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no ramal)	145,88	4 horas
22	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavelete)	52,10	4 horas
23	Religação por supressão parcial	34,10	7 dias
24	Religação por supressão total do ramal	118,10	7 dias
25	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m³	97,23	3 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m³	104,21	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m³	118,10	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m³	236,18	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m³	250,09	3 dias
30	Reposição do hidrômetro Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m³	389,01	3 dias
31	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m³	500,16	3 dias
32	Revisão de leitura a pedido do cliente	8,34	2 dias
33	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	26,07	7 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	37,51	7 dias
35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	41,69	7 dias
36	Transposição ou mudança de ramal de água	99,91	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
38	Verificação da pressão no ramal	25,01	5 dias
39	Verificação da pressão na rede	25,01	5 dias
40	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	25,01 com uma economia + 8,34 por economia adicional	5 dias



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Mendes Arcoverde Filho, Diretor Técnico da ARSETE**, em 27/05/2021, às 11:23, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Allan Cavalcante Moreira, Diretor Presidente da ARSETE**, em 27/05/2021, às 11:25, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Pereira da Costa, Diretor Administrativo Financeiro da ARSETE**, em 27/05/2021, às 12:35, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **2311049** e o código CRC **2277BCF3**.

Referência: Processo nº 00055.000060/2021-44

SEI nº 2311049

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>